



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO N.º 13/2025

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, PODER LEGISLATIVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 90.776.279/0001-92, neste ato representado por sua Presidente, Ver^a. Inajara Escobar Osório, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **TERRITORIO ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.457.743/0001-63, com sede na rua Euclides Aranha, n.º 1.272, Centro, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, Telefone (55) 3433-6430, e-mail engagnosjacques@gmail.com, neste ato representado por seu Representante Legal senhor Agnos Jacques Silva Araújo, inscrito no CPF sob o n.º 030.770.910-89, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n.º PRO00124/2025, e em observância às disposições do Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e a Dispensa de Licitação n.º 49/2025 firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo de reforma, adequação e acessibilidade do prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, compreendendo o pavimento térreo e o segundo pavimento, conforme especificações contidas no Termo de Referência que passa a integrar este instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação decorre do Processo Administrativo n.º PRO00124/2025, instruído conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente às disposições do Art. 75, Inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme definido no Termo de Referência, abrangendo todos os custos, encargos, insumos, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, sendo:

- a) 30 (trinta) dias para entrega do projeto básico;
- b) 60 (sessenta) dias para entrega do projeto executivo.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e autorização da Administração, conforme o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 5.1. O valor total do contrato é de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).
- 5.2. O pagamento será efetuado após a entrega e aprovação dos projetos executivos e do relatório técnico de conformidade, mediante emissão de nota fiscal atestada pela fiscalização.
- 5.3. O valor contratado inclui todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, custos operacionais e deslocamentos.
- 5.4. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos à contratada serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E, sem prejuízo da aplicação dos juros legais, contados a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.
- 5.5. A atualização não se aplica nos casos em que o atraso decorrer de pendências imputáveis à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 01.01.01.031.0085.2261.44.90.51.00.00.00 – 4808 (Obras e instalações)
Complemento do Elemento: 44.90.51.80 – Estudos e Projetos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1. A execução será acompanhada pela Secretaria-Executiva da Câmara de Vereadores de Itaqui, que designará formalmente o gestor e o fiscal do contrato, em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Compete ao gestor promover a interlocução entre as partes e zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada obriga-se a:
- Executar os serviços conforme o Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis;
 - Manter equipe técnica habilitada, com registro no CAU/CREA e respectivas RRTs/ARTs;
 - Corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas apontadas;
 - Garantir o sigilo das informações obtidas;
 - Responsabilizar-se por danos decorrentes de sua atuação, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Câmara:

- a) Disponibilizar acesso às dependências e informações necessárias;
- b) Designar gestor e fiscal do contrato;
- c) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas;
- d) Aprovar tecnicamente as entregas, emitindo os devidos relatórios de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante entrega formal do objeto contratado, com protocolo e conferência.

11.2. O recebimento definitivo dar-se-á após análise técnica e aprovação dos projetos e emissão das ARTs/RRTs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. A contratada deverá indicar os responsáveis técnicos pelos projetos, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RISCOS E GESTÃO DE RISCOS

13.1. Ficam reconhecidos como riscos principais:

- Alterações de projeto durante a execução;
- Incompatibilidades técnicas entre disciplinas;
- Entregas em desacordo com normas.

13.2. As medidas de mitigação incluirão reuniões técnicas periódicas, compatibilização interdisciplinar e aprovação prévia de alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento contratual sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, podendo ser aplicadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% do valor contratado;
- c) Suspensão temporária;
- d) Declaração de inidoneidade.

14.2. As penalidades serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

15.1. Não haverá reajuste de preços, dada a natureza e a duração do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

15.2. Caso haja necessidade de repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o pedido deverá ser respondido pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 135, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser alterado ou rescindido nos casos previstos nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à assunção imediata do objeto, da ocupação provisória de bens e da continuidade dos serviços, se necessário ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

17.1. Dada a natureza do objeto, não será exigida garantia contratual, conforme o art. 96, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui/RS, 13 de novembro de 2025.

Câmara de Vereadores de Itaqui
Inajara Escobar Osório
Contratante

Territorio Engenharia
Agnos Jacques Silva Araújo
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____